



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº 332/2009

Data: 06/10/2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Lúcia, relativo ao Exercício Financeiro de 2010.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2009, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único : - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;
- II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;
- IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividade de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;
- V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 257/2007 de 21/05/2007, publicada em 25/05/2007.

Art 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2010 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de Agosto de 2009.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

§ Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de Agosto de 2008, atendendo ao disposto no Artigo 2º, Inciso III, das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2010 à Câmara Municipal.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2010 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2009 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser concedida através de lei específica no decorrer de 2010.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36.- A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos nos incisos I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anteriorl;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (Vinte e Cinco por centos) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

VI – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2010, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianul, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2010.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 06 de Outubro de 2009.


Renato Tomicandel
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2010
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
1	ATIVIDADE	Manutenção dos Serv. Administrativos do Legislativo Manutenção.	global	global
2	ATIVIDADE	Aquisição de Móveis e Equipamentos móveis/equipamentos adquiridos	Não mensurável	Não mensurável
3	PROJETO	Aquisição/instalação da sede própria do Legislativo Municipal	Não mensurável	não mensurável

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
11	ATIVIDADE	Manutenção do Gabinete do Prefeito - Não Mensurável	Global	Global

Órgão: 3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Unidade: 1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
12	ATIVIDADE	Manutenção Assessoria de Planejamento	Não mensurável	Não Mensuravel

Órgão: 4 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
21	ATIVIDADE	Atividades da Assessoria Jurídica - Defesas, pareceres, etc....	Quantidade	Global
22	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	quantidade	1
23	ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Administração - Manutenção das atividades de apoio administrativo.	Não Mensuravel	Não mensurável
24	ATIVIDADE	Publicação e Divulgação Oficial - Ato, relatório ou evento publicado ou divulgado.	Global	Global
25	ATIVIDADE	Apoio a Entidades Municipalistas Entidade apoiada ou serviço remunerado.	Quantidade	3
26	ATIVIDADE	Aquisição de Móveis e Equipamentos móveis/equipamentos adquiridos	Quantidade	5
27	PROJETO	Ampliação/Renovação/Aquisição da frota Municipal Veículos adquiridos	Quantidade	1

Programa: 901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
71	ATIVIDADE	Encargos com Inativos e Pensionistas Inativo ou Pensionista Beneficiado	Quantidade	2
72	ATIVIDADE	Encargos Previdenciários da Administração - Servidor/agente político contribuinte/mês	Quantidade	Global

Órgão: 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
--------	------	---------------------------	-------------------	------

31	ATIVIDADE	Atividades do Depto Finanças - Lançamentos contábeis.	Global	Global
32	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de Dados Equipamento Software/adquirido	Quantidade	2

Órgão: 6 - DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - DPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
12	ATIVIDADE	Administração Dpto Educ, Cultura e Esportes - Atendimento das necessidades.	Global	Global
101	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB Aluno Matriculado	Quantidade	500
102	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Cursos Aluno Matriculado	Quantidade	500
103	ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental Aluno Transportado por dia	Quantidade	270
104	ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio Aluno Transportado por dia	Quantidade	40
105	ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil Aluno Transportado por dia	Quantidade	60
106	ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar - Educação de Jovens e Adultos Aluno Transportado por dia	Quantidade	30
107	ATIVIDADE	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental Refeições/dia oferecidas	Quantidade	380
108	ATIVIDADE	Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil Refeições/dia oferecidas	Quantidade	70
109	ATIVIDADE	Manutenção da Merenda Escolar - Educação de Jovens e Adultos Refeições/dia oferecidas	Quantidade	50
110	ATIVIDADE	Apoio ao Ensino Superior Estudante apoiado	Quantidade	35
111	ATIVIDADE	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB Aluno Matriculado	Quantidade	35
112	ATIVIDADE	Manutenção da Educação Especial - Demais Recursos Matriculado	Aluno Quantidade	35
113	ATIVIDADE	Apoio e Execução do PDDE Unidade Escolar Beneficiada	Quantidade	2
114	ATIVIDADE	Distribuição de Kits Escolares Kits distribuídos	Quantidade	300
115	ATIVIDADE	Distribuição de Uniformes Escolares	Quantidade	400
116	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - FUNDEB Aluno Matriculado	Quantidade	120
117	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Pré-Escolar - Demais Cursos Aluno Matriculado	Quantidade	120
118	ATIVIDADE	Capacitação e Treinamento de Professores e Demais Servidores da Educação Professores Treinado/qualificado	Quantidade	45
119	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	Quantidade	3
120	PROJETO	Construção de Salas de Aula Salas Construídas	Quantidade	2
121	PROJETO	Construção de Escola Municipal	Quantidade	1
122	PROJETO	Aquisição/renovação de veículo para o transporte escolar	Quantidade	2
123	PROJETO	Aquisição de Veículo Veículo Adquirido	Quantidade	1
124	ATIVIDADE	Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Quantidade	4
125	ATIVIDADE	Manutenção da Biblioteca Pública e Cidadã Biblioteca Pública Devidamente Equipada	Global	Global
126	ATIVIDADE	Manutenção do Laboratório de Informática	Global	Global
231	ATIVIDADE	Divulgação do Potencial do Município de divulgação e eventos apoiados	Ações Global	Global
231	PROJETO	Apoio a Empreendimentos Voltados ao Turismo	Global	Global
271	ATIVIDADE	Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	Quantidade	5
272	PROJETO	Obras de Infraestrutura para a Prática de Esportes	Quantidade	2

Órgão: 7 - DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**Unidade: 1 -DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
17	ATIVIDADE	Administração Depto Agricultura e Desenvolvimento Coordenação e Supervisão das atividades de competencia da Secretaria.	Global	Global

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
191	ATIVIDADE	Atividades de Preservação Ambiental A execução das ações	Não Mensuravel	não mensurável
192	PROJETO	Construção de Abastecedouros Comunitários Abastecedouros construídos	Quantidade	2
193	PROJETO	Preservação da Bacia dos Rios Monteiro e Santa Lúcia Ações de Preservação	Não Mensuravel	não mensurável

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
201	ATIVIDADE	Apoio ao Produtor Rural Produtor Assistido	Quantidade	300
202	PROJETO	Patrulha de Assistencia Mecanizada Equipamento adquirido	Quantidade	1
203	ATIVIDADE	Atividades em Parceria com a EMATER Técnico Disponibilizado	Quantidade	1
204	ATIVIDADE	Manutenção do Viveiro de Mudas Mudas produzidas/distribuídas	Quantidade	100.000
205	PROJETO	Apoio a melhoria da Bacia Leiteira Produtores assistidos.	Quantidade	350
206	PROJETO	Construção de Poços Artesianos Rurais Poços perfurados.	Quantidade	2
207	ATIVIDADE	Apoio à Psicologia Agricultores beneficiados	Quantidade	70
208	ATIVIDADE	Calagem e Conservação de Solos Toneladas Aplicadas	Toneladas	1.500

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
221	PROJETO	Obras de Fomento A Produção Industrial - Obras construídas	Quantidade	2
222	ATIVIDADE	Ações de Promoção a Industrialização Empreendimento Apoiado	Não Mensurável	Não Mensurável
223	ATIVIDADE	Cursos Treinamento e Qualificação do Trabalhador Trabalhador Treinado/qualificados	Quantidade	120

Órgão: 8 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL**Unidade: 1 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL**

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
86	ATIVIDADE	Complementação Nutricional Crianças Auxiliadas	Quantidade	303
87	ATIVIDADE	Ações de Vigilancia Sanitaria - Ações Executadas	Quantidade	150
90	ATIVIDADE	Ações do Programa de Combate a Dengue população coberta pelo programa.	porcentagem	100%
91	ATIVIDADE	Ações do Programa de Agentes Comunitários -População coberta pelo programa.	Percentual	100,00%
95	ATIVIDADE	Consórcio Paraná Saúde medicamentos adquiridos.	não mensurável	não mensurável

Unidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
14	ATIVIDADE	Administração da Departamento de Saúde - Coordenação e Supervisão das atividades de competência da Secretaria.	Não Mensuravel	não mensuravel

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
82	ATIVIDADE	Atividades de Assistência Médica e Sanitaria	Quantidade	5
83	ATIVIDADE	Consultas Médicas nas especialidades básicas por habitante/ano Serv.de Assist. Hospitalar,Ambulatorial e Laborato	Quantidade	850
85	ATIVIDADE	Farmácia Básica - Pessoas assistidas	Quantidade	15.000
88	ATIVIDADE	Assistencia Especializada - Consórcio Intermunicipal - Pessoas Atendidas	Quantidade	1100
89	ATIVIDADE	Auxílio Transporte Tratamento Saúde - Doentes assistidos	Quantidade	100
92	ATIVIDADE	Manutenção Campanhas de Combate e Prevenção - Percentual de vacinados em relação aos necessitados	Percentual	100%
93	ATIVIDADE	Ações do Programa da Saúde da Família Proporção da população coberta pelo PSF	Percentual	100,00%
94	ATIVIDADE	Treinamento e Capacitação Servidores da Saúde - Servidor treinado/capacitado	Quantidade	NM
97	ATIVIDADE	Apoio a Pastoral da Saúde: Ações Desenvolvidas	Não mensurável	NM
98	ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Hospital Munmicipal mensais	Atendimentos Quantidade	190
99	ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Centro de Saúde da Mulher	Não mensurável	NM

Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
42	ATIVIDADE	Apoio a População Carente -Pessoas carentes atendidas/ano	Quantidade	1.500
43	PROJETO	PAIF - Programa Atenção Integral a Família - CRAS PBF Atendidas/Ano	Familias Quantidade	500
48	ATIVIDADE	programa de Benefícios Eventuais Pessoas Atendidas pelo Programa	Quantidade	200
49	ATIVIDADE	Ações e Serviços IGD-Índice Gestão Descentralizada Famílias Atendidas	Quantidade	350
50	PROJETO	Manutenção do Programa Pró-cidadania	Global	Global

Unidade: 5 - FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
41	ATIVIDADE	Ações de Assist. a Criança e Adolescente -Criança/Adolescente assistida.	Quantidade	30

Unidade: 8 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
44	ATIVIDADE	Apoio a Maternidade e Infância -Famílias Assistidas/mês	Quantidade	350
45	PROJETO	Obras de Assitencia Social -Edificação Construida	Quantidade	2
46	ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Tutelar -Menor Assistido	Quantidade	200
47	ATIVIDADE	Apoio a Entidades de Assistencia ao Idoso - Entidade Apoiada	Quantidade	1
51	ATIVIDADE	Atividades da Divisão Municipal de Assistência Social	NM	NM
52	PROJETO	Construção de Abrigos Temporários para Idosos	NM	NM
53	ATIVIDADE	Apoio a Pastoral da Criança Ações Desenvolvidas	NM	NM
54	PROJETO	Instalação/Const Sanitários a Pessoas Carentes	NM	NM
55	ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	NM	NM
56	ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Municipal dos Idosos	NM	NM

57 ATIVIDADE Manutenção do Conselho Municipal da Criança e Adolescente NM NM

Órgão: 9 - DEPTO RODOVIÁRIO E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 1 - DIVISAO RODOVIARIO MUNICIPAL

Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
15	ATIVIDADE	Admin da Divisão Rodoviário Municipal - Coordenação e Supervisão das atividades de competencia da Secretaria.	Não Mensuravel	não mensurável

Programa: 2601 - ESTRADAS MUNICIPAIS

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
261	PROJETO	Aquisição de Equipamentos Rodoviaros Equipamento adquirido	Quantidade	2
262	ATIVIDADE	Recuperação de Equipamentos Rodoviaros Equipamento Recuperado	Global	Global
263	PROJETO	Melhoria/Ampliação do Parque de Máquinas Industrial Melhorado/Ampliado	Parque Quantidade	1
264	PROJETO	Restauração e Cascalhamento de Estradas Kilometro de estrada restaurada/cascalhadas	Kilometro	50
265	PROJETO	Pavimentação de Estradas Municipais - Kilometro de estrada pavimentado	Kilometro	3
266	PROJETO	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros Ponte/pontilhão/bueiro construido	Quantidade	1
267	ATIVIDADE	Manutenção da Rede de Estradas Municipais Kilometro de estrada conservada	Kilometro	80

Unidade: 2 - DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
16	ATIVIDADE	Admin Divisão de Obras e Serv. Urbanos - Supervisão e coordenação das atividades de competencia da Secretaria.	Não Mensuravel	não mensurável

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
151	PROJETO	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas M2 de ruas pavimentadas.	M2	1.500
152	ATIVIDADE	Manutenção e conservação de Vias Urbanas Kilometro de via conservadas	Kilometro	3
154	ATIVIDADE	Manutenção de Iluminação Pública Pontos de iluminação mantidos.	Quantidade	600
156	PROJETO	Canalização de Córregos Urbanos metros de canalização	Metros lineares	700
158	PROJETO	Construção de Rede de Esgoto e Tratamento Quantidade	Quantidade	NM

Órgão: 80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade: 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
901	ESPECIAIS	Amortização e Encargos da Dívida Interna Cumprimento das Obrigações	Global	Não Mensurável
902	ESPECIAIS	Precatórios Judiciais Precatório requisitório cumprido	Precatório	Não Mensurável
903	ESPECIAIS	Contribuição para Formação do PASEP Pagamento das contribuições	Percentual s/ Receita	Não Mensurável

Órgão: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2010
9999	OUTRAS AÇÕES	Reserva de Contingencia Percentual da Receita Corrente Líquida	Percentual s/ RCL	1

Mensagens da Rotina de Importação de Arquivos Básicos

- 1 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 6 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 2 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 12 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 3 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 20.
- 4 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 20.
- 5 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 22.
- 6 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 22.
- 7 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 23.
- 8 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta um registro com valor inválido para a Data de Publicação Edital na linha 23.
- 9 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 24 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 10 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 25 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 11 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 33 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 12 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 36 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 13 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 39 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 14 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 53 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 15 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 55 valor para Data de Abertura menor que a Data do Convite/Edital.
- 16 ERRO - O arquivo e:\sistemas equiplano\scp500\aplicativos\2009\89\ammLicitacao.txt apresenta na linha 56 um registro com número de caracteres inferior a 30 para o campo Objeto.
- 17 -----
- 18 TOTAL ERROS: 16
- 19 TOTAL AVISOS: 0